

SC8657

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone: 251 11 5517700 Fax: 251 11
5517844

website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO
Vigésima Segunda Sessão Ordinária
21 – 25 de Janeiro de 2013
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/757 (XXII)Rev.1
Original: Inglês

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE PAN-AFRICANA

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE PAN-AFRICANA

INTRODUÇÃO

1. A Universidade Pan-Africana é um instituto para o ensino superior e pesquisa da União Africana (UA). O objectivo da UPA é o de evidenciar excelência e promover a qualidade do ensino superior e da pesquisa africanos, através da produção e retenção do capital intelectual africano de alto nível e geração de conhecimento e de soluções tecnológicas para os desafios específicos de África.
2. A UPA é propriedade da UA e visa beneficiar todos os Estados-membros igualmente através de recrutamento do pessoal, selecção de estudantes e identificação de áreas para pesquisa e desenvolvimento. Além disso, busca contribuir para a partilha de conhecimentos globais, recuperando, deste modo a posição de África como um parceiro na economia do conhecimento global. A UPA é composta por uma Unidade Administrativa Central ou Reitoria, com cinco Institutos Temáticos, cada um ligado a um máximo de 10 Centros de ensino superior e pesquisa em toda a África. Prevê-se que a UPA venha eventualmente a receber 55 instituições, com cada Estado-membro com a possibilidade de sediar uma delas.
3. Para a entrada em funcionamento da UPA, como para qualquer Universidade, é necessário um Estatuto. Este é o documento que define a personalidade jurídica da UPA, delineando a estrutura, gestão, parcerias e responsabilidades dos diversos intervenientes da UPA, incluindo, entre outros, o sector académico, Estados-membros, CER, comunidades e parceiros de desenvolvimento.
4. O Estatuto da UPA foi desenvolvido pelo Painel de Alto Nível dos principais Intelectuais Africanos, e debatido pela comunidade académica em vários workshops. O documento foi igualmente enviado aos Estados-membros, e os seus comentários foram tidos em conta, antes do Conselheiro Jurídico da Comissão da UA ter revisto e finalizado o projecto. Finalmente, o documento foi debatido pela Conferência Extraordinária dos Ministros da Educação da União Africana (COMEDAF), em Maio de 2011, e, em seguida, foi finalizado pelo Conselheiro Jurídico da CUA.
5. Este é o documento apresentado para Vossa consideração. É um documento importante que confere um estatuto jurídico à UPA, para que possa usufruir das relevantes liberdades académicas, desenvolver programas académicos que podem ser acreditados, ser capaz de recrutar funcionários e estudantes e de outorgar diplomas e certificados.

Preâmbulo

Os Estados-membros da União Africana,

RECORDANDO a Decisão Assembly/AU/Dec.290 (XV), aprovada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana durante a sua Décima-quinta Sessão Ordinária em Julho de 2010, em Kampala, Uganda, que cria a Universidade Pan-africana.

CIENTES do papel primordial desempenhado pelo ensino superior, assim como pela investigação científica e tecnológica como pedra angular da integração social, do desenvolvimento e da competitividade económica.

RECONHECENDO que a criação da Universidade Pan-africana é a primeira etapa rumo à criação de instituições continentais de alto nível que colmatam as lacunas abaixo indicadas e promovem a inovação no ensino, na aprendizagem e na investigação em África, tendo em vista responder às exigências do desenvolvimento do Continente.

INSPIRADOS pelo Plano de Acção da Segunda Década da Educação para África 2006-2015 e o Plano de Acção Consolidado para a Ciência e Tecnologia 2006-2011.

RECONHECENDO que a fim de materializar os seus objectivos, a Universidade Pan-africana irá necessitar de recursos financeiros sustentáveis que devem ser assegurados em termos de afectação, adequação e desembolso em tempo oportuno.

Artigo 1º Definições

No presente Estatutos:

“**Conferência**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**UA**” significa a União Africana, criada nos termos do Acto Constitutivo;

“**Diáspora Africana**” significa a Diáspora Africana conforme definida pelo Conselho Executivo na Decisão EX.CL/Dec. 221 (VII);

“**COMEDAF**” significa a Conferência dos Ministros da Educação da União Africana;

“**Comissão**” significa a Comissão da União Africana;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo da União Africana;

“Graduados” significa estudantes que concluíram o primeiro grau universitário bem como estudos de pós-graduação;

“**Instituto**” significa um Instituto da UPA;

“**UPA**” significa a Universidade Pan-Africana, criada pela União Africana;

“**CER**” significa as Comunidades Económicas Regionais;

“**Estatuto**” significa o presente Estatutos da Universidade Pan-africana;

“**Parceiro Temático**” significa um parceiro de desenvolvimento envolvido no apoio a uma ou mais áreas temáticas da UPA.

Artigo 2º: Princípios

1. A Universidade Pan-Africana é uma instituição continental universitária e de investigação que opera nos Estados-membros da União Africana. Ela baseia-se nos seguintes princípios directores:
 - i. Liberdade académica, autonomia e responsabilidade;
 - ii. Garantia de qualidade;
 - iii. Reforço das instituições africanas de nível superior existentes, com vista a servir o Continente no seu todo;
 - iv. Promoção da integração africana através da mobilidade dos estudantes e do pessoal administrativo universitário assim como do desenvolvimento da investigação colaborativa, ligada aos desafios colocados aos países africanos;
 - v. Excelência e parcerias internacionais para as actividades universitárias e de investigação;
 - vi. Estabelecimento de um quadro apropriado e de um ambiente propício que permita à Diáspora Africana contribuir para o desenvolvimento do ensino superior e da investigação em África;
 - vii. Promoção de programas de investigação interdisciplinar e multidisciplinar que são parte integrante dos processos de elaboração de políticas em África;
 - viii. Promoção e reforço de laços produtivos com o sector industrial, tendo em vista a inovação e a difusão de novos conhecimentos e tecnologias;
 - ix. Reforço da investigação nos domínios da informação e da digitação;

- x. Promoção de óptima utilização das Tecnologias da Comunicação e Informação para a pedagogia, investigação e gestão;
- xi. Promoção da igualdade e paridade de género a todos os níveis e em todas as funções universitárias;
- xii. Promoção do acesso ao ensino superior para as pessoas portadoras de deficiência.

2. A UPA respeita os princípios de base do Acto Constitutivo da UA, da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Artigo 3º: Objectivos

1. As actividades de formação e de investigação da UPA concentrar-se nas questões prioritárias que permitirão alcançar os seguintes objectivos:
 - i. Desenvolver, em todo o Continente, programas de graduação de nível continental e mundial, nos domínios da ciência, tecnologia, inovação, ciências humanas e sociais e da governação;
 - ii. Promover a investigação fundamental de ponta e orientada para o desenvolvimento económico, em termos da colaboração e da competitividade internacional, em áreas que têm uma influência directa no desenvolvimento científico, económico e social de África;
 - iii. Reforçar a mobilidade dos estudantes e do pessoal universitário no seio das Universidades Africanas, tendo em vista a melhoria do ensino e da investigação colaborativa;
 - iv. Responder às necessidades do reforço das capacidades das partes interessadas, presentes e futuras, da União Africana;
 - v. Melhorar a interactividade das instituições africanas de ensino superior e de investigação, a fim de reter os jovens talentos profissionais no Continente Africano;
 - vi. Iniciar e promover parcerias de benefícios mútuos com os sectores públicos e privado em África, no seio da Diáspora e no plano internacional; e
 - vii. Facilitar o surgimento e o reforço da plataforma africana do ensino superior e da investigação.
2. Para alcançar as suas metas e os seus objectivos, a UPA é autorizada a assinar acordos e contratos com organismos competentes para fins de carácter pedagógico, de investigação, de gestão e de financiamento.

**Artigo 4º:
Autonomia e Liberdade Académica**

1. A UPA beneficia dos princípios de base aplicáveis às instituições de ensino superior, em particular a liberdade universitária, a autonomia e a responsabilidade. A observação e o respeito destes direitos permitirão à UPA funcionar dentro das melhores condições possíveis, de acordo com os melhores critérios, no quadro das normas comuns que fazem a gestão das instituições da União Africana.
2. A UPA bem como os países que acolhem os seus Institutos e Centros devem conceder aos seus membros a liberdade universitária e a autogestão em termos do ensino e da investigação. A este propósito, a UPA deve atribuir ao pessoal universitário e aos investigadores a plena independência apropriada. Por outro lado, a UPA deve conceder aos estudantes, de uma forma igualitária, plenos direitos e privilégios de aprender.
3. A UPA pode celebrar acordos específicos, com a competência exigida, com Universidades Acolhedoras onde ela opera, a fim de dotar a primeira com as condições necessárias para o seu funcionamento.

**Artigo 5º:
Estrutura**

1. A UPA é uma rede académica patrocinada por instituições africanas existentes que operam a nível universitário.
2. A UPA é constituída por cinco Institutos correspondentes às áreas temáticas definidas no número 3 do Artigo 5º abaixo.
3. As cinco áreas temáticas que se seguem constituem a estrutura temática da UPA e estão distribuídas de acordo com as regiões geográficas:
 - i. Ciências Espaciais, na África Austral;
 - ii. Ciências da Água e da Energia (incluindo as alterações climáticas), na África do Norte;
 - iii. Ciências da Vida e da Terra (incluindo a saúde e agricultura) na África Ocidental
 - iv. Universidade Ciências **Básicas**, Tecnologia e Inovação na África Oriental
 - v. Governação, Ciências Sociais e Humanas, na África Central.
4. Filiada a cada Instituto, existe uma rede de Centros situados em todo o Continente e a trabalhar na mesma área temática do respectivo Instituto.

5. Os Centros da UPA são identificados através de um processo competitivo.
6. Deverão ser assinados Acordos de Sede entre a Comissão e os países que acolhem os Institutos e os Centros. Os Acordos de Sede dos Centros temáticos devem estar em linha com os termos de referência dos acordos de sede dos seus respectivos institutos temáticos.
7. Será criado um sistema de gestão com qualidade reconhecida internacionalmente para as estruturas da UPA.

**Artigo 6º:
Governação e Gestão**

1. A gestão da UPA tem com base valores institucionais tais como a qualidade, a excelência, a flexibilidade, a eficiência, a transparência, a equidade, a responsabilidade, a prestação de contas e a avaliação contínua. Para o efeito, devem ser definidos planos estratégicos que, por seu turno, devem conter indicadores de desempenho, quantitativos e qualitativos, assim como instrumentos de monitorização.
2. A Comissão tem a responsabilidade geral suprema de fiscalizar o trabalho da UPA.
3. Os órgãos de gestão da UPA são:
 - i. O Conselho da UPA;
 - ii. A Reitoria;
 - iii. O Senado;
 - iv. O Conselho de Administração dos Institutos;
4. Os Regulamentos da UPA são adoptados pelo Conselho da UPA;
5. A cerimónia de graduação da UPA será presidida pelo Presidente da Comissão ou seu representante.

**Artigo 7º:
Conselho da UPA**

1. O Conselho da UPA é o órgão supremo de gestão da Universidade. É responsável pela supervisão da política, das finanças e da propriedade da UPA.
2. Os membros do Conselho são nomeados pelo Presidente da Comissão, após consultas com a Mesa da COMEDAF e as organizações interessadas.

3. O Presidente da Comissão garante o mérito e a competência com a devida consideração para a paridade e igualdade do género na nomeação dos membros do Conselho.
4. O Conselho é composto por trinta (30) membros, a saber:
 - i. O Presidente;
 - ii. O Vice-presidente;
 - iii. O Comissário dos Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia ou seu representante;
 - iv. O Representante da UNESCO;
 - v. O Representante da Associação das Universidades Africanas (AUA) ou o seu representante (com Estatuto de Observador);
 - vi. O Presidente da COMEDAF ou o seu representante;
 - vii. O Representante das Academias Africanas de Ciências (AAS) (com Estatuto de Observador);
 - viii. Um representante de cada uma das cinco regiões geográficas da União Africana representadas na Mesa da COMEDAF. Estes representantes devem ser provenientes de uma Instituição de Ensino Superior, da Sociedade Civil ou da indústria;
 - ix. Os Directores das Cinco Institutos;
 - x. Um representante do pessoal académico;
 - xi. Um representante do pessoal administrativo;
 - xii. Dois representantes dos estudantes;
 - xiii. Vice -chanceleres/Reitores das Universidades e Institutos Anfitriões.
 - xiv. Reitor da UPA;
 - xv. Vice-reitores;
5. O Conselho Executivo escolhe o Presidente e o Vice-presidente da UPA de uma lista de cinco candidatos que devem ser cidadãos dos Estados-membros da UA, submetida pela Mesa da COMEDAF.
6. Os membros nomeados do Conselho cumprem um mandato de três anos, com a possibilidade de serem reeleitos por mais um mandato. Metade dos membros nomeados do Conselho é substituída após o fim do mandato de três anos.
7. As responsabilidades do Conselho são as seguintes:
 - i. Promoção e disciplina do pessoal académico e de investigação;
 - ii. Estabelecimento do Regulamento e outras Medidas da UPA, bem como definição de um código de conduta;
 - iii. Promoção de actividades socioculturais;
 - iv. Adopção, revisão e emendas dos termos e condições de emprego dos trabalhadores;
 - v. Identificação e recomendação dos novos Centros;

- vi. Aprovação dos programas e orçamentos da UPA;
 - vii. Análise e aprovação do relatório anual do Reitor;
 - viii. Aprovação dos planos estratégicos e operacionais;
 - ix. Aprovação dos acordos e convênios que devem ser assinados pelo Reitor;
 - x. Realização de quaisquer outras funções necessárias no âmbito do seu mandato para o bom funcionamento e desenvolvimento da UPA.
8. O Presidente do Conselho deve:
- i. Elaborar a agenda das sessões do Conselho, em colaboração com o Reitor;
 - ii. Convocar os membros do Conselho a fim de participar nas sessões do Conselho;
 - iii. Presidir o Conselho;
 - iv. Fazer o acompanhamento dos debates;
 - v. Representar o Conselho;
 - vi. Receber todas as comunicações destinadas ao Conselho e assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Conselho.
9. Na ausência do Presidente, a reunião é presidida pelo Vice-Presidente.
10. O Reitor é o Secretário do Conselho.
11. As actas das sessões do Conselho devem ser enviadas à Comissão para informação.
12. O Conselho reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária. As sessões extraordinárias do Conselho podem ser organizadas a pedido do Presidente ou por maioria de 2/3 dos membros do Conselho e em colaboração com a Comissão.
- i. Todas as reuniões do Conselho da UPA requerem um voto de 2/3 dos membros.
13. As decisões do Conselho são adoptadas por uma maioria simples.
14. O Conselho deve constituir Comitês ou Grupos de Trabalho sempre que julgar necessário, incluindo um fórum consultivo com os Parceiros Temáticos.

Artigo 8º **Reitor**

1. O Reitor é o Director Executivo da UPA. Ele/ela é nomeado/a pelo Presidente da Comissão, sob recomendação da COMEDAF. A COMEDAF deve, em primeiro lugar, seleccionar três candidatos para este posto, com base num concurso aberto, após consultas ao Conselho da UPA.
2. O Reitor é nomeado por um período de cinco anos, não renovável.
3. O Reitor é responsável pela implementação da política geral, da estratégia e do programa multianual. Ele/a é também responsável pela imagem da Universidade junto do público e da comunidade, incluindo as suas relações externas. Ele/a responde pelas seguintes funções:
 - i. Preparar e apresentar o relatório das actividades da Universidade ao Conselho;
 - ii. Assegurar a implementação das decisões do Conselho;
 - iii. Assegurar a coordenação necessária entre os Directores dos Institutos e os Coordenadores dos Centros;
 - iv. Assegurar a implementação e o acompanhamento periódico do plano de desenvolvimento estratégico multianual aprovado pelo Conselho;
 - v. Autorizar e gerir as dotações financeiras;
 - vi. Fazer a gestão do pessoal da Universidade;
 - vii. Assinar acordos entre a UPA e as instituições anfitriãs, tal como for aprovado pelo Conselho;
 - viii. Prestar os serviços necessários para o funcionamento do Conselho.
4. O Reitor tem poder discricionário para criar comités consultivos específicos ligados à formulação ou estabelecimento do plano de desenvolvimento estratégico plurianual da Universidade Pan-Africana.
5. O Reitor é assistido por três Vice-reitores no exercício das suas funções:
 - i. Vice-reitor para a Investigação, Desenvolvimento e Cooperação;
 - ii. Vice-reitor para os Assuntos Universitários e dos Estudantes; e
 - iii. Vice-reitor para os Assuntos Administrativos e Financeiros.
6. Os Vice-reitores são nomeados de acordo com os mesmos procedimentos para o Reitor.

Artigo 9º
Senado da UPA

1. O Senado é o órgão da UPA responsável pelos assuntos universitários e de pesquisa.
2. O Senado formula recomendações para o Conselho nos seguintes domínios:
 - i. Organização, promoção e controlo das actividades de ensino e de investigação;
 - ii. Admissão, bem-estar e disciplina dos estudantes assim como a atribuição de diplomas; e
 - iii. Colaboração com as instituições anfitriãs, a fim de desenvolver políticas que facilitam a realização dos objectivos da UPA.
3. O Senado é presidido pelo Reitor, ou na sua ausência, pelo Vice-reitor para a Investigação, Desenvolvimento e Cooperação, ou ainda pelo Vice-reitor para os Assuntos Universitários e dos Estudantes.
4. O Senado reúne-se pelo menos duas vezes por ano, em sessão ordinária. As sessões extraordinárias podem ser organizadas a pedido do Reitor ou por maioria de pelo menos 2/3 dos membros do Senado.
5. Os membros do Senado são nomeados pelo Conselho da UPA, sob recomendação do Reitor. O Senado é constituído da seguinte maneira:
 - i. O Reitor, como Presidente;
 - ii. Um representante do Departamento responsável pela Educação na Comissão;
 - iii. O Vice-reitor para a Investigação, Desenvolvimento e Cooperação;
 - iv. O Vice-reitor para os Assuntos Universitários e dos Estudantes;
 - v. O Vice-reitor para os Assuntos Financeiros e Administrativos;
 - vi. Os cinco Directores dos Institutos;
 - vii. Cinco representantes do pessoal universitário e da investigação, sendo um de cada área temática;
 - viii. Cinco representantes dos estudantes (um de cada região geográfica);
6. O Senado tem a sua sede na Reitoria ou em qualquer outro lugar no seio dos Institutos Temáticos.
7. O quórum do Senado é formado por uma maioria de 2/3.
8. Os três Comitês que se seguem prestam assistência ao Senado:
 - i. O Comité dos Directores dos Institutos;

- ii. O Comité dos Coordenadores dos Centros;
 - iii. O Comité para os Assuntos Financeiros e Administrativos.
9. Os Comités do Senado reúnem-se duas vezes por ano. As sessões dos Comités devem preceder imediatamente as sessões ordinárias do Senado.
10. O Vice-reitor responsável pela Administração e Finanças desempenha as funções de Secretário do Senado.

Artigo 10º

Directores e Conselhos Directivos dos Institutos

1. Cada Instituto é chefiado por um Director. Os Directores são nomeados pelo Reitor, após consulta com Conselho e com o instituto Anfitrião.
2. O Director de um Instituto assegura a coordenação efectiva entre os Coordenadores dos Centros que operam no âmbito da sua área temática. Neste contexto, ele preside as Reuniões Gerais Anuais correspondentes dos Coordenadores dos Centros, a fim de elaborar o relatório das actividades.
3. Além disso, os Directores desempenham as seguintes funções:
 - i. assegurar a coordenação efectiva entre os Coordenadores de todos os Centros da UPA das respectivas áreas temáticas;
 - ii. é membro do Senado da universidade e presta relatórios periódicos à Reitoria/Chancelaria sobre as actividades da Universidade anfitriã.
 - iii. estabelecer ligação entre a Universidade anfitriã, o governo e a UPA;
 - iv. preparar e apresentar o relatório de actividades do instituto trimestralmente para o Reitor;
 - v. assegurar a implementação das decisões da UPA;
 - vi. assegurar a coordenação entre os Centros sob tutela do instituto;
 - vii. assegurar a implementação e monitorização periódica do desenvolvimento estratégico plurianual do instituto e dos seus Centros;
 - viii. assegurar o compromisso e desembolso dos fundos previstos no orçamento aprovado pela Reitoria/Chancelaria e ele é o gestor orçamental do Instituto;
 - ix. gerir o pessoal, a propriedade, o equipamento do Instituto e outros bens;
 - x. assinar acordos, com aprovação da Reitoria, relativos a doações ou contribuições voluntárias dos governos, organizações nacionais ou internacionais, privadas ou públicas, ou qualquer outra organização doadora a favor do Instituto e da Universidade Pan-Africana;
 - xi. manter registos sobre o andamento da investigação pós-graduação e, neste contexto, receber as recomendações das Faculdades e Centros para a anulação de registo dos candidatos cujo trabalho é insatisfatório ou interrupção com motivo bastante e fazer recomendações e fazer recomendações para o Senado conforme julguem apropriado;

- xii. processar a nomeação do Conselho de Exames para teses de Pós-Graduação, projectos ou outras apresentações relacionadas;
 - xiii. enviar convites aos examinadores para apresentações de pesquisas de pós-graduação, sobre recomendações de faculdades ou escolas pertinentes;
 - xiv. fazer cópias de teses, projectos ou apresentações semelhantes submetidas aos examinadores;
 - xv. receber avaliações escritas de tais teses, projectos ou apresentações semelhantes dos examinadores;
 - xvi. convocar a reunião do conselho dos Examinadores em consulta com os Deões da Faculdades, Escolas e Centros em questão;
 - xvii. Submeter recomendações ao Conselho de Examinadores ao Vice-chanceler da Universidade Anfitriã e o Reitor da UPA para aprovação em nome dos respectivos Senados, onde o veredicto desse conselho é unânime, desde que a ausência da unanimidade das recomendações dos examinadores deve ser deliberado pelo Conselho e as recomendações aí feitas pelos Senados; e
 - xviii. realizar qualquer outro trabalho ou responsabilidade que venha a ser-lhe atribuído pelo Reitor.
4. As condições de trabalho, incluindo direitos e privilégios dos Directores são definidas em documento político específico.
 5. O Instituto tem um Conselho Directivo. O Director é apoiado e orientado na gestão do Instituto por um Conselho Directivo, composto pelos seguintes membros:
 - i. Director do Instituto;
 - ii. Cinco Coordenadores de Centros rotativamente;
 - iii. Todos os professores a tempo inteiro;
 - iv. Dois representantes do Senado da Universidade Anfitriã;
 - v. Um representante do Parceiro Temático principal;
 - vi. O oficial administrativo do Instituto é o secretário do Conselho Directivo do Instituto; e
 - vii. O Conselho Directivo tem poderes para convocar outros estudiosos da Universidade anfitriã para participar em reuniões na qualidade de conselheiros e sem direito a voto.
 6. Deve haver Departamentos e quaisquer outras sub-estruturas relacionadas com actividade de ensino, investigação e extensão nos Centros.
 7. Os Departamentos e quaisquer outras sub-estruturas relacionadas com actividade de ensino, investigação e extensão devem ser criados pelo Presidente da Comissão sob recomendação do Conselho da UPA.
 8. O Conselho Directivo do Instituto é responsável pela supervisão da gestão académica, administrativa e financeira do Instituto. A este respeito, as suas funções devem incluir:

- 1) Formular recomendações para o Senado em relação à criação de Departamento, Laboratórios de Pesquisa, criação de programas de ensino, organização de estudos e recrutamento e promoção do Pessoal Docente ;
- 2) Supervisão nas áreas:
 - i. Gestão de pessoal, das instalações e das finanças;
 - ii. Planificação e Orçamento;
 - iii. Desenvolvimento de Curriculum, de regulamentos e ensino;
 - iv. Investigação e cooperação;
 - v. Teses de pós-graduação;
 - vi. Projectos de Investigação;
 - vii. Nomeação de supervisores de teses para Graus de Mestres e Doutores; e
 - viii. Assuntos Estudantis.
9. O quórum para a reunião do conselho Directivo é de metade dos seus membros mais um.
10. As decisões do Conselho Directivo são tomadas por uma maioria simples dos presentes. No caso de empate, a voz do Presidente vale a dobrar.
11. O Conselho Directivo do Instituto cria comités ou grupos de trabalho sempre que julgue necessário.
12. O Conselho Directivo do Instituto reúne-se duas vezes por ano, sendo convocado pelo Presidente.
13. O Conselho é presidido pelo director do Instituto.
14. O Oficial Administrativo Principal do Instituto exerce função de Secretário do Conselho Directivo.

Artigo 11 **Pessoal Universitário**

1. O pessoal da UPA compreende as seguintes categorias:
 - i. Pessoal académico e administrativo, a tempo inteiro, dos países anfitriões;
 - ii. Pessoal académico e administrativo, a tempo inteiro, dos outros Estados-membros;
 - iii. Pessoal da Diáspora, parceiros, e provenientes de qualquer parte, segundo a necessidade;
 - iv. Pessoal académico e administrativo em tempo parcial dos países anfitriões;
- e

- v. Pessoal académico, em tempo parcial, e professores convidados e investigadores provenientes dos Estados-membros, parceiros ou Diáspora Africana.
2. Pessoal académico e administrativo colocado à disposição da UPA pelo país anfitrião, serão trabalhadores da sua instituição anfitriã. Este inclui:
 - i. Académicos e investigadores;
 - ii. Pessoal administrativo;
 - iii. Pessoal técnico; e
 - iv. Pessoal de apoio.
3. O pessoal académico a tempo inteiro do país anfitrião e dos Estados-membros é contratado pela UPA por períodos de tempo específicos em harmonia com as normas e regulamento da UA.
4. Os professores catedráticos e investigadores devem obter uma ordem de missão assinada pelo Reitor da UPA a pedido das instituições anfitriãs.
5. Todos os professores, docentes e pessoal administrativo da UPA, a tempo inteiro, devem ser concedidos privilégios de viagem e conformidade com os procedimentos da UA.
6. Os estudantes da UPA viajam usando os seus passaportes nacionais e as autoridades do país anfitrião devem conceder-lhes facilidades.
7. O nível e os privilégios do pessoal da UPA são fixados pela estrutura do CRP.

Artigo 12º **Coordenadores dos Centros**

1. Haverá Centros em cada Instituto. Cada Centro, por razões administrativas, é considerado como um elemento constitutivo do Instituto.
2. Cada Centro é dirigido por um Coordenador. Os Coordenadores são nomeados pelo Reitor da UPA, após consultas com o Conselho e a instituição anfitriã.
3. Para além do seu papel de docente, investigador, bem como outras tarefas e responsabilidades, cabe ao Coordenador de um Centro:
 - i. Assegurar-se da eficácia da coordenação entre o Centro e o Instituto bem como a Universidade anfitriã;
 - ii. Assegurar a ligação entre a Universidade anfitriã, o governo de acolhimento e a UPA;

- iii. Preparar e submeter um relatório mensal das actividades do Centro ao Director do Instituto;
 - iv. Zelar pela implementação das decisões da UPA e do Instituto no Centro;
 - v. Zelar pela aplicação e pelo acompanhamento periódico do desenvolvimento estratégico plurianual do Centro;
 - vi. Assegurar-se da atribuição e da libertação dos fundos do orçamento aprovado pela Reitoria/Vice-presidente. Ele/a é o Ordenador do Centro;
 - vii. Fazer a gestão pessoal, dos equipamentos, da propriedade do Centro, etc.;
 - viii. Com a assistência dos oficiais de programas, responsabilizar-se pela execução dos programas académicos e de investigação do Centro, ele/a deve principalmente assegurar o acompanhamento dos formadores, da admissão e da entrega dos diplomas aos estudantes, da promoção das relações com os alunos, da gestão de estágios, da avaliação e entrega de diplomas;
 - ix. Agir como representante do Reitor no Centro e fazer a gestão das políticas da UPA ao nível do Centro;
 - x. Agir como chefe académico e administrativo do Centro;
 - xi. Realizar reuniões regulares do Centro e zelar para que os membros do pessoal assistam a essas reuniões, nas quais o Coordenador e todo o pessoal terão a oportunidade de trocar opiniões sobre as questões da política do Centro;
 - xii. Ser o representante do Centro junto dos Comités apropriados da Universidade e de outros organismos, de acordo com as necessidades;
 - xiii. Assegurar que as normas adequadas e aceitáveis de ensino e de investigação são mantidas no Centro;
 - xiv. Publicar relatórios anuais sobre o desempenho do Centro;
 - xv. Submeter o orçamento do Centro, os planos de aprovisionamento, os relatórios anuais e os contratos de funcionamento;
 - xvi. Realizar quaisquer outras actividades que lhe forem atribuídas pelo Director.
4. As condições de serviço, incluindo os direitos e privilégios para os Coordenadores são definidas em um documento específico de orientação.
5. Existem “Centros Afiliados” associados aos Institutos da UPA, seleccionados pelo Conselho de directivo da UPA, em consulta com o Reitor da UPA. O documento de orientação mencionado no número 4 acima também irá incluir questões relativas aos Centros Afiliados.

Artigo 13º

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Todas as ideias, as invenções e as inovações resultantes das investigações/actividades realizadas na UPA obtêm as suas patentes no

país de acolhimento, em nome do (s) inovador (s) da Universidade anfitriã e da UPA. Esta última elabora um documento estratégico, em consulta e em comum acordo com a Universidade/país de acolhimento sobre o registo, a obtenção da patente, a partilha de receitas provenientes da comercialização das patentes de propriedade intelectual.

2. O documento de política é reexaminado à luz das convenções e tratados internacionais sobre os direitos de propriedade intelectual.
3. O regulamento sobre a propriedade intelectual do país anfitrião tem supremacia sobre as outras políticas, em caso de ambiguidade.

Artigo 14º **Política de Pesquisa da UPA**

1. A UPA elabora a sua própria política de investigação, que pode variar de um Instituto para o outro, em função da natureza das suas actividades e dos seus programas.
2. A política de investigação deve estar em harmonia com a política científica e tecnológica de investigação dos Estados-membros da UA.
3. Os regulamentos de investigação científica do país anfitrião têm supremacia sobre as outras políticas, em caso de ambiguidade ou controvérsia.

Artigo 15º **Orçamento e Financiamento da UPA**

1. Todos os Estados-membros da União Africana se comprometem a apoiar e financiar a UPA.
2. O orçamento da UPA é gerido ao abrigo dos regulamentos financeiros gerais aprovados pelo respectivo Conselho. O orçamento anual preparado pelo Reitor é adoptado pelo Conselho da UPA.
3. Depois da aprovação do orçamento anual, o Reitor executa-o, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da UPA.
4. O Reitor deve explorar as oportunidades de financiamento e, quando obtiver a aprovação do Conselho, assinar acordos e convénios pertinentes, o que permitirá o desembolso de fundos para a Universidade.
5. O Reitor deve submeter um relatório financeiro anual ao Conselho para aprovação.

6. O orçamento e financiamento da UPA são geridos através de um fundo especial criado pela Comissão para a UPA e são geridos de acordo com as modalidades aprovadas pelo Conselho da UPA;
7. As contas da UPA são auditadas anualmente por um auditor externo, de acordo com os regulamentos da UA sobre a matéria.

Artigo 16 **O Fundo de Dotações**

1. Deve se criar um Fundo de Dotações com base em contribuições voluntárias.
2. Podem contribuir para o Fundo de Dotações os seguintes:
 - i. Estados-membros da União Africano;
 - ii. Comunidades Económicas Regionais (CER);
 - iii. Parceiros de Desenvolvimento e doadores relevantes;
 - iv. Fontes públicas e privadas;
 - v. Outras fontes podem ser determinadas pelo Reitor e Conselho da UPA; e
3. A gestão do Fundo das Dotações é feita em conformidade com os princípios gerais financeiros aprovados pelo Conselho da UPA;
4. Cada país anfitrião de um Instituto, Centro ou Reitoria deve dotar recursos adicionais.

Artigo 17º **Sede**

1. A localização da Sede da Reitoria deve ser num dos Estados-membros da UA.
2. Um Memorando de Entendimento é assinado com o país de acolhimento seleccionado.

Artigo 18º **Comité de Disciplina do Pessoal e Estudantes**

1. O Reitor deve criar um comité de disciplina em cada Instituto e Centro da UPA, composto por um número não inferior a sete (7) membros e não superior a onze (11) membros, mas o número total de membros deve ser sempre um número ímpar.

2. O comité de disciplina ausculta e toma decisões que dizem respeito a actos de indisciplina por parte dos estudantes e funcionários, em conformidade com os estatutos e regulamentos dos estudantes e dos funcionários.

Artigo 19º

Atribuição Bolsas de Estudos, de Graus Académicos e Regulamento de Exames

1. Os regulamentos e os critérios de bolsas de estudos são determinados pelo Conselho da UPA, em conformidade com os princípios e valores da UA.
2. Os graus académicos são atribuídos pela UPA e Instituições Anfitriãs. O Regulamento de Exames e as modalidades de atribuição de graus académicos conjuntos são publicados pelo Presidente da Comissão, com base na recomendação do Conselho da UPA.

Artigo 20º

Alterações

1. O presente Estatutos pode ser alterado pela Conferência, mediante a recomendação do Conselho Executivo, após o parecer do Conselho da UPA.
2. As alterações produzem efeitos após a sua aprovação pela Conferência.

Artigo 21

Línguas de Trabalho

As línguas de trabalho da UPA são o Inglês e o Francês. O Conselho da UPA determina o processo e as modalidades práticas para o uso das outras línguas oficiais da UA pela UPA.

Artigo 22

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entra em vigor após a sua adopção pela Conferência.

.....

Adoptados pela Vigésima Sessão Ordinária da Conferência, realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2013.

EX.CL/757 (XXII)Rev.1
Annex

MODALIDADES DE OUTORGA DE DIPLOMAS

MODALIDADES DE OUTORGA DE DIPLOMAS

Introdução

Para que a UPA mantenha uma vantagem competitiva sobre as outras Universidades, a sua estrutura de formação de programas de pesquisa de pós-graduação terá de aderir a estritas diretrizes do programa e formatos de modo a cumprir os padrões académicos de alta qualidade bem como priorizar as áreas de relevância e força de investigação científica para promover o desenvolvimento de África.

Os programas de pesquisa de pós-graduação da UPA para estrutura de formação serão programas integrais nas áreas temáticas prioritárias.

PROGRAMAS DE MESTRADO

Os programas de Mestrado financiados e subscritos pela UPA serão para cursos e pesquisa e estarão de acordo com o seguinte conteúdo e exigências estruturais.

1. Objectivos

Esses programas devem ter objectivos claros, os quais, entre outros aspectos de programas específicos, devem incluir as provisões para:

- a) capacitar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento científico, económico, social e cultural do continente Africano;
- b) capacitar para a investigação científica e sua candidatura;
- c) desenvolver uma força de trabalho profissional e competente e que contribui para a comunidade e promove boa governação;
- d) incutir o desejo e a capacidade de mobilização de recursos de África;
- e) elaborar um quadro com capacidade para promover liderança nos respectivos campos de estudo.

2. Duração da formação

Não inferior a um ano e nem superior a dois anos.

3. Estrutura do Programa

Anunciar os cursos oferecidos por cada semestre e as Unidades Curriculares de cada Curso. A maior parte dos programas tem termos de recesso, apara além de dois semestres, para haver uma maior ênfase nos aspectos práticos dos programas tais como o estágio clínico, a prática do ensino, os projectos de investigação, acessórios de campo e formação industrial, etc.

(i) Unidades do Curso

- a) Os programas devem ser realizados sobre a base da Unidade de Curso (UC);
- b) Uma UC é equivalente a uma hora de contacto por semana num semestre ou uma série de semanas de pelo menos 15 horas de contacto;
(Um semestre contém 17 semanas, 15 de ensino/estudo/prática e duas semanas de exames).
- c) Uma hora de contacto é equivalente a uma hora de ensino/aula/seminário ou duas horas de prática.

As Unidades totais do Curso exigidas no fim de um Semestre devem ser pelo menos 15.

As Unidades do Curso exigidas no fim de um ano devem ser pelo menos 30.

(ii) Exigências do Trabalho e Investigação do Curso

- a) Não deve ser permitido a um candidato iniciar formalmente um trabalho de investigação, a não ser que ele/ela tenha feito pelo menos 2/3 dos cursos oferecidos no primeiro ano de trabalho do curso.
- b) É exigido a todos os estudantes do programa que confere grau de mestrado que apresentem, pelo menos, um seminário antes de completarem o programa que confere grau.
- c) Um candidato para o grau de Mestrado deve realizar um projecto de pesquisa com a orientação de um ou dois supervisores indicados pela Direcção do Instituto e aprovados pelo Senado.
- d) O candidato ao Mestrado deve apresentar uma Dissertação de acordo com as regras e regulamentos gerais que pertençam a todos os Graus de Mestrados apresentados à UPA.

iii) Adjudicação

O grau de um Mestrado de ----- deve ser conferido a um candidato que acumulou um mínimo de 30 UC nos cursos feitos e que tenha cumprido, com sucesso, as exigências da dissertação e passado no exame oral.

PROGRAMAS DE GRAU DE DOUTOR DE FILOSOFIA

1. Objectivo da Formação de Doutoramento

A finalidade da formação em doutoramento é comunicar as competências dos alunos de doutoramento na arte e na ciência da bolsa de estudos e promover a aquisição de competências mais amplas, e acima de tudo, desenvolver intelectuais independentes e críticos que sejam capazes de realizar uma investigação de qualidade e ter iniciativas inovadoras que contribuirão para a transformação das comunidades. Os produtos finais de uma formação em PhD são investigadores que podem envolver-se com um ambiente mais amplo de intervenientes. A formação Científica e académica de Doutoramento promove a aquisição de metodologia científica, análise crítica e a iniciativa para o estudo independente. Espera-se que os estudantes de Doutoramento façam investigações profundas sobre os seus objectos de estudo e estejam na vanguarda da investigação e inovação no seu campo de actuação.

2. Tipos de Doutoramento a ser oferecidos pela UPA

A UPA oferecerá dois tipos de Doutoramentos: o Doutoramento apenas para a investigação e o Doutoramento para trabalho de curso e dissertação/tésés.

2.1 Doutoramento Apenas para a Investigação

Os alunos de Doutoramento num programa de Doutoramento apenas para a investigação não recebem informação estruturada separada da exigida pelos cursos transversais. Todavia, os estudantes definem a sua área de investigação em consulta com o/s seu/s supervisor/es, e espera-se que façam a investigação independente na área seleccionada, aproximadamente num período de três anos.

Durante o período da investigação, os alunos devem auditar cursos nas suas disciplinas ou entre as disciplinas para aumentar o conhecimento e a bolsa de estudos no seu trabalho de investigação. Para além dos cursos transversais ou cursos auditados, os alunos que fazem um Doutoramento pela investigação apenas não estão sujeitos a qualquer outro exame, a não ser o exame da tese /dissertação oral (defesa oral).

2.2 Doutoramento pelo trabalho de Curso e Tese de Dissertação

Espera-se que um aluno que faça um Doutoramento através do trabalho de curso e tese de dissertação frequente a formação formal num conjunto de cursos e garanta um certo número de unidades de curso, antes de iniciar a tese de dissertação. O número de cursos a ser estudado e a profundidade da tese de dissertação pode variar de disciplina para disciplina, de programa para programa. Espera-se que o

aluno trabalhe com o seu/sua supervisor/a para seleccionar as matérias mais apropriadas quer na sua faculdade/instituição/escola quer no exterior. Depois de completar a componente do trabalho do curso e passar no exame feito no fim, o aluno estudará aproximadamente dois anos para poder completar a dissertação sob a orientação do supervisor e do Comité de Doutoramento.

Exige-se que o aluno tenha um número mínimo especificado de unidades de curso como prescrito pela Unidade de modo a graduar-se, além de apresentar uma dissertação satisfatória e de a defender com sucesso num exame oral público.

3. Exame Oral

Um exame oral é obrigatório para os alunos de Mestrado; para os candidatos de PhD é obrigatório uma defesa pública. O exame oral para os alunos de Mestrado é fechado e realizado apenas pelo painel seleccionado. Os examinadores orais devem identificar as áreas que serão tratadas durante o exame oral e o tipo de perguntas que serão debatidas durante o exame. O painel deve examinar a base de conhecimentos sobre o assunto ou sobre a investigação.

4. Entrega de Diplomas

Um diploma carta de adjudicação do grau deve ser emitido pela Direcção dos Estudos e Bolsas de Estudos dos Graduados (DGSS) da UPA apenas quando os examinadores tenham confirmado, por escrito, num documento assinado por eles mesmos, que o candidato apresentou uma boa dissertação e que passou o exame oral com distinção. Quando um candidato tiver de fazer correcções na dissertação, de acordo com as recomendações feitas oralmente pelo painel, um diploma será emitida apenas quando o candidato tiver feito as correcções e as mesmas tenham sido aprovadas pelo examinador que foi incumbido pelo painel oral para analisar as correcções. Ele deve escrever uma carta ao Director da DGSS a certificar que ele/ela está satisfeito com as correcções feitas.

Três cópias da dissertação, numa anexo aceitável com uma cobertura preta resistente, autorizado pelo aluno e pelo(s) supervisor(es) devem ser apresentadas ao DGSS. Além disso, o relatório do exame oral deve ser disponibilizado ao DGSS, antes do diploma estar preparada.

Apenas esses candidatos que receberam os diplomas devem ser elegíveis para serem incluídos no livro dos alunos de graduação e participarem na cerimónia de graduação.

ADJUDICAÇÃO CONJUNTA

1. Definição

A adjudicação conjunta de uma qualificação num sistema da Universidade refere-se a uma adjudicação que resulta da administração conjunta de uma formação, supervisão e exame ou de todas as múltiplas responsabilidades que envolvam mais do que uma unidade numa referida Universidade, por exemplo a UPA e outras Universidades importantes e reconhecidas. Uma adjudicação conjunta pressupõe que existe colaboração/cooperação entre as instituições parceiras para criarem um ambiente permissor no qual os alunos, pessoal académico e outros intervenientes tenham vontade de participar.

1.1 Vantagens das Adjudicações Conjuntas na Educação Regional/Internacional

- (i) Reforçar a colaboração através da partilha de investigações; ambas as Universidades melhorarão a capacidade dos seus recursos organizacionais e humanos para a gestão da investigação e formação de pós graduação. Isto incluirá o desenvolvimento de projectos de investigação e de programas de formação conjuntos bem como outras formas de mobilidade do pessoal e do aluno.
- (ii) A colaboração tem a capacidade de produzir uma visibilidade internacional através de excelência nos resultados da investigação sobre questões mundiais evidenciadas através de publicações e conferências conjuntas.

1.2 Vantagens de um grau de investigação conjunta de PhD

Um grau de investigação conjunto de PhD reforçará a colaboração entre os cientistas seniores/Professores e facilitará o desenvolvimento do pessoal. Conduzirá também à melhoria das iniciativas e procedimentos administrativos da investigação em ambas as Universidades. Um proprietário de um grau de PhD conjunto terá a versatilidade de ser um beneficiário das duas Universidades e ele/ela estará em posição de liderar ao maximizar a exploração dos recursos disponíveis em África para acelerar o desenvolvimento do continente.

1.3 Directrizes para a Adjudicação Conjunta

1.3.1 Instituições de Cooperação

A Instituição com capacidade para cooperar deve ser uma instituição reconhecida. Devem existir estruturas e competências para gerir, ensinar, supervisionar, examinar e realizar investigações para adjudicações conjuntas. As questões éticas relativas à adjudicação devem ser reconhecidas e acordadas como sendo aceites

conjuntamente por ambas Universidade. Os alunos e o pessoal envolvido devem conhecer todos os procedimentos referentes à adjudicação conjunta.

1.3.2 Acordo para justificar e reforçar a parceria complementar e equivalente entre Universidades.

Haverá um acordo conjunto para justificar e reforçar a parceria complementar e conjunta entre Universidades.

1.3.3 Mecanismo de Financiamento

Haverá um mecanismo de financiamento que permitirá operacionalizar as adjudicações conjuntas.

1.3.4 Direitos da Propriedade Intelectual

Os direitos da propriedade intelectual devem pertencer às Universidades parceiras e os pormenores de partilha dos rendimentos financeiros devem ser trabalhados com a finalidade de serem aplicáveis em cada Universidade, numa base de um formato de mútuo acordo.

1.3.5 Requisitos para a Admissão

Os requisitos para a admissão das instituições relevantes serão equivalentes e quaisquer modificações/complementos para tais qualificações devem ser acordados mutuamente.

1.3.6 Requisitos e Procedimentos de Candidatura

- i) Os requisitos de candidatura das instituições relevantes serão equivalentes e quaisquer modificações/complementos a essas qualificações devem ser acordados mutuamente.
- ii) O programa será publicado abertamente de modo a dar igual oportunidade aos candidatos para concorrerem e permitir que o pessoal seja informado e esteja envolvido. Procedimentos, directrizes e estatutos permanentes devem ser criados para qualquer programa de adjudicação conjunto referido.

1.3.7 Duração do Estudo

A duração do estudo será definida e não deve, tanto quanto possível, ser diferente, de forma significativa, das já existentes nas Universidades que participam. A duração da estadia numa Universidade particular deve ser especificada, como um requerimento, antes da adjudicação ser garantida.

1.3.8 Pagamento de Taxas e Partilha de Taxas entre as Instituições que Colaboram entre si

As modalidades de pagamento e de partilha de taxas devem ser definidas entre as Universidades parceiras.

1.3.9 Escritório de Coordenação

Os Órgãos da Universidade de gestão e de coordenação da adjudicação devem ser identificados de forma clara em cada Universidade. Um coordenador deve ser identificado.

1.3.10 Cursos e Carga Horária dos Cursos

O tipo de cursos e a carga horária exigidos para as adjudicações dos graus específicos devem ser definidos e acordados conjuntamente pelas Universidades que cooperam entre si.

1.3.11 Garantia de Qualidade

O currículo do curso e os métodos do acompanhamento contínuo serão acordados através da utilização dos procedimentos de garantia da qualidade, definidos nas Universidades que cooperam entre si.

1.3.12 Exames

O processo de análise e de classificação da adjudicação será acordado entre ambas as Universidades.

1.3.13 Preparação e apresentação dos Projectos de Investigação/ Dissertações

O formato e outras especificações pertencentes ao tratamento e apresentação dos projectos de investigação/dissertações serão definidos e acordados de forma clara pelas Universidades parceiras.

1.3.14 Retirada de alunos

O mecanismo de retirada do grau de adjudicação conjunto será definido e a retirada será decidida após a realização de uma investigação.

1.3.15 Transcrições

O tipo e o formato das transcrições serão acordados pelas Universidades parceiras com as especificações: “Transcrição para a Adjudicação Conjunta” incluído no título do documento.

1.3.16 Certificado de Adjudicação Conjunta

- (i) O nome do grau de adjudicação conjunta será autorizado pelas Universidades parceiras e ambas as línguas oficiais (se forem diferentes) serão utilizadas no certificado de adjudicação por consentimento mútuo.
- (ii) O certificado de adjudicação conjunto trará ambos/todos os logótipos lado a lado das Universidades colaboradoras, uma declaração principal dos órgãos de adjudicação nas Universidades parceiras, o título do grau (bem como a classe, se for aplicável), o nome do candidato, a data da adjudicação e a assinatura das autoridades relevantes da Universidade. A qualidade do papel utilizado será acordado entre ambos e os selos das Universidade relevantes serão colocados.
- (iii) O candidato em graduação receberá a adjudicação conjunta apenas uma vez numa cerimónia de graduação numa Universidade parceira de sua escolha. Todavia, os nomes dos candidatos serão incluídos nas listas de graduação de ambas as Universidades parceiras e os candidatos terão a liberdade de participar em ambas as cerimónias de graduação.

1.4 Resolução de Conflitos

- (i) Situações especiais de discrepâncias serão resolvidas através de consultas e consensos mútuos entre os órgãos responsáveis pelas adjudicações conjuntas nas Universidades parceiras.
- (ii) O acordo pertencente às adjudicações conjuntas nomeará um juiz ou juízes.

1.5 Rescisão da Adjudicação Conjunta

A rescisão do Acordo de Adjudicação Conjunta por uma das Universidades parceiras será feita através de uma notificação com um ano de antecedência com consentimento mútuo mas não afectará os alunos inscritos que continuarão os seus estudos até a sua conclusão.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2012

Statutes of the Pan African Univeristy

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4295>

Downloaded from African Union Common Repository